



CONTRATO N.º 018/2021

Pregão n.º 020/2021
Proc. Adm. n.º 030/2021

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 23.276.290-9 SSP/SP e CPF n.º 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **ZAN TRANSPORTES DE LENÇÓIS PAULISTA LTDA - ME**, com sede na Rua Nicola Aiello, n.º 20, Núcleo Hab. Luiz Zillo, no município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 02.432.726/00001-29 doravante designada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Antonio Carlos Zan, Sócio-Proprietário, portador do RG n.º 6.028.518 e CPF n.º 827.444.678-04, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. Contratação de empresas para execução dos serviços de transporte de alunos residentes na zona rural de Lençóis Paulista, referente a linha 22 (alunos período integral), conforme especificações constantes do edital e seus anexos.

1.2. Os serviços deverão ser executados em veículos de transporte coletivo, iguais ou similares ao Volkswagen-Kombi (Vans, microônibus etc.), com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares e ano de fabricação de no máximo **10 (dez) anos**. Os veículos deverão atender todas as normas e exigências dos órgãos de trânsito e, em especial, às Portarias DETRAN n.º 1.310/2014 e n.º 363/2016.

1.3. Os trajetos/itinerários serão informados pela Secretaria Municipal de Educação e deverão ser seguidas rigorosamente pela empresa contratada.

1.4. Os serviços deverão ser realizados nos períodos da manhã, tarde e noite, obedecendo os itinerários específicos de cada período e cumprindo rigorosamente os horários previstos para o início e término das aulas, não sendo permitidos atrasos acima de 5 (cinco) minutos, assim como antecedência acima de 20 (vinte) minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA
SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:



- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do **PREGÃO N.º 020/2021** e seus anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A **PREFEITURA** pagará à **FORNECEDORA** pelo objeto do presente contrato o valor:

LINHA	DESCRIÇÃO	Valor km rodado (R\$)
22	A) Serviço de transporte de alunos da zona rural SEM monitor	2,89
	B) Serviço de transporte de alunos da zona rural COM monitor	3,89

3.2. As despesas decorrentes da licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

05 – Secretaria de Educação
05.07 – Ensino Fundamental – Convênios
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3. As despesas decorrentes da licitação para os exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA
FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A contratada apresentará mensalmente à Secretaria de Educação a fatura referente aos serviços efetuados, acompanhada dos registros da quilometragem percorrida e das planilhas de frequência dos alunos transportados, devidamente preenchida.

4.2. Não serão aceitas faturas de serviços não efetuados.

4.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.5. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação de quaisquer serviços.

4.6. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura.



CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do início da prestação dos serviços, que será definido pela Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A empresa(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(is) civil e criminalmente pela qualidade dos serviços que executar(em), por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratar seguro para acidentes pessoais dos passageiros – APP, com valor de cobertura mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por aluno para morte e invalidez, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por aluno para despesas médicas e hospitalares – DMH;
- b) Arcar com todas as despesas de combustíveis, trocas de óleo, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, peças, lubrificantes e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do contrato;
- c) Arcar com todas as despesas relativas a pedágios, tarifas e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- d) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro e pagamento dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- e) Atender todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de saúde, aplicáveis à espécie;
- f) Despesas com salários, encargos sociais, alimentação, transporte e quaisquer outras despesas com seus motoristas e funcionários;
- g) Observar todas as cláusulas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como toda a legislação e exigências estabelecidas relativas ao transporte de escolares;
- h) Manter a regulação dos veículos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- i) Observar os pontos e os locais de embarque e desembarque estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o itinerário estipulado;
- j) Observar as normas relativas à segurança da viagem e realizar o serviço sempre visando o conforto dos passageiros;
- k) O motorista e/ou monitor deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados e usem corretamente o cinto de segurança, que os alunos subam e desçam do veículo somente nos locais estipulados, que mantenham a porta do veículo fechada durante o percurso, e que o número de alunos não exceda a capacidade de assentos do veículo;
- l) O motorista e/ou monitor deverão comunicar a unidade escolar ou a Secretaria de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;
- m) Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros de sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

4

- n) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- o) Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- p) Executar os serviços atendendo às necessidades e determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente qualificado e habilitado;
- q) Providenciar a substituição imediata do veículo utilizado para o transporte quando forem constatadas irregularidades em suas condições de funcionamento ou impossibilidade de operação, devendo ser substituído por outro com as condições exigidas na contratação, sem que ocorra qualquer interrupção dos serviços, garantindo o transporte dos alunos ao seu destino;
- r) Observar todas as normas e exigências dos órgãos de trânsito regulamentadores da condução de escolares e demais normas aplicáveis à espécie e, em especial, às Portarias DETRAN nº 1.310/2014 e nº 363/2016.
- s) Utilizar os documentos disponibilizados pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- t) Atender às solicitações da Secretaria de Educação para o transporte de servidores desta Municipalidade, bem como, a merenda escolar, de forma gratuita, desde que no trajeto percorrido pelo mesmo;
- u) Em caso de acidentes de trânsito, o motorista deverá prestar socorro às eventuais vítimas e providenciar a lavratura de boletim de ocorrência;
- v) Comunicar imediatamente à Secretaria de Educação sobre as alterações de alunos que estiver transportando;
- w) Manter os veículos sempre limpos e em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento;
- x) Auxiliar o embarque e desembarque de alunos com necessidades especiais;
- y) Obedecer rigorosamente o horário previsto para início e término das aulas, não podendo ser antecipado ou atrasado o serviço;
- z) Utilizar somente veículos adequados às normas que regulamentam o transporte de alunos e **com ano de fabricação nunca superior a 10 (dez) anos.**

6.2. Às empresas contratadas e aos seus prepostos, é proibido:

- a) Fumar no interior do veículo;
- b) Trafegar em velocidade superior à permitida pela via;
- c) Permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
- d) Colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- e) Transportar pessoas estranhas e não autorizadas pelo Município;
- f) Manter comportamento inconveniente e desrespeitoso durante o transporte dos alunos;
- g) Realizar os serviços com veículos em desacordo com as especificações exigidas no presente contrato ou que não atenda às condições de segurança no trânsito;
- h) Conduzir o veículo de forma perigosa, que coloque em risco a integridade e segurança dos alunos;
- i) Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- j) Obstar a fiscalização dos serviços por parte da administração municipal.

6.3. Fica terminantemente vedada a transferência dos serviços contratados através da



licitação a terceiros.

6.4. No caso de troca de veículo no decorrer da contratação, o contratado deverá comunicar à Prefeitura sobre a ocorrência, apresentando toda a documentação exigida na licitação, pertinente ao novo veículo, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o mesmo manter o atendimento a todas as exigências do edital.

6.5. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

6.6. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo:

- a) Verificar a regularidade fiscal da contratada.
- b) Exigir do contratado o exame de avaliação psicológica e atestado de antecedentes criminais dos condutores do veículo e dos monitores, podendo solicitar a substituição de qualquer profissional no caso de reprovação do mesmo;
- c) Realizar vistoria para certificar-se do estado geral dos veículos utilizados no transporte, através de funcionários designados para este fim ou por terceiros contratados para tal finalidade;
- d) Exigir a apresentação, a qualquer momento, das informações registradas pelo cronotacógrafo, assim como o certificado de verificação do mesmo;
- e) Apurar qualquer denúncia que envolva a segurança dos alunos transportados e que poderá ensejar na aplicação de penalidades administrativas cabíveis;
- f) Exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, podendo utilizar-se, inclusive, de sistema de georreferenciamento.

6.7. Serão de responsabilidade da Prefeitura, sem quaisquer ônus para a contratada:

- a) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do presente contrato;
- b) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do presente contrato.

6.8. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

6.8.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

6.9. Os documentos listados no sub item abaixo deverão ser apresentados a cada 6 (seis) meses, ou no vencimento, sendo considerado o fato que ocorrer por último, exceto o laudo de vistoria das condições mecânicas do veículo, que deverá ser apresentado um novo documento a cada 6 (seis) meses, independente de constar data de validade no mesmo. Quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

6

houver substituição de veículos, motoristas ou monitores, deverão ser apresentados imediatamente todos os documentos respectivos.

- a) Comprovação de propriedade ou posse do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para a prestação dos serviços, que poderá ser feita através do recibo de venda, ou contrato de locação, ou contrato de arrendamento, ou arrendamento mercantil ou contrato de *leasing* do veículo, comprovando também que o(s) veículo(s) possui(em) a capacidade mínima e ano de fabricação máximo exigidos na licitação;
- b) Comprovante de licenciamento atualizado;
- c) Comprovante de recolhimento do IPVA;
- d) Comprovante de recolhimento de DPVAT – Categoria 3;
- e) Autorização para transporte de escolares dos veículos, expedido pela autoridade competente, nos termos das Portarias DETRAN nº 1.310/2014 e nº 363/2016;
- f) Exame de avaliação psicológica válido do(s) condutor(es) do veículo;
- g) Atestado de antecedentes criminais do(s) condutor(es) do veículo, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- h) Atestado de antecedentes criminais do monitor, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se a linha necessitar de monitor;
- i) Certificado de verificação do crono tacógrafo, dentro do prazo de validade;
- j) Laudo de vistoria emitido por estabelecimento idôneo, atestando as perfeitas condições mecânicas do veículo, bom estado de conservação e que o mesmo oferece totais condições de segurança para o transporte de alunos, constando a verificação de, no mínimo, os seguintes itens:
 - Sistema de freios;
 - Sistema de direção;
 - Suspensão;
 - Condições gerais do motor;
 - Condições gerais do câmbio, diferencial e sistema de transmissão;
 - Embreagem;
 - Injeção eletrônica;
 - Velas de ignição e cabos de velas;
 - Filtro de ar;
 - Filtro de combustível;
 - Filtro de óleo;
 - Óleo do motor;
 - Bomba de combustível;
 - Sistema de arrefecimento;
 - Vazamentos;
 - Correias e tensores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

7

- Coifas;
- Amortecedores;
- Alinhamento de direção;
- Cambagem / caster;
- Balanceamento das rodas;
- Calibragem de pneus;
- Desgaste da banda de rodagem (TWI) e rodízio;
- Estepe;
- Escapamento;
- Bateria;
- Sistema elétrico;
- Faróis e lanternas;
- Palhetas do limpador de para-brisa;
- Funilaria, pintura e condições gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

7.1. Os preços cotados na licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra d), da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo.

7.2. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão comprovar o aumento através de estudo detalhado, acompanhado de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido.

7.3. O cálculo dos valores, para efeito de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverão ser feitos sempre através de planilhas, aplicando-se a alteração dos valores somente nos itens em que, comprovadamente, tenha havido alteração.

7.4. Quando houver o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Prefeitura efetuará pesquisas de preços de mercado a fim de fornecer elementos para subsidiar a análise do pedido e embasar o cálculo dos valores, podendo utilizar-se de várias fontes de informação para subsidiar esta análise, inclusive pesquisas de preços em órgão oficiais e/ou outras cidades da região.

7.5. A Prefeitura poderá proceder pesquisas de preços a qualquer tempo e, caso seja constatada a redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

7.6. No caso de prorrogação do contrato, os preços avençados serão reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o mês anterior ao do término da vigência do contrato.



CLÁUSULA OITAVA DO DIREITO DE REGRESSO

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por linha, caso a adjudicatária, após a homologação, desista da linha cuja proposta seja vencedora;
- c) Multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
- d) Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), caso a adjudicatária apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;
- e) Multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

9.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

9.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 10 de março de 2021.

Pela PREFEITURA:

Pela FORNECEDORA:

José Denilson Nogueira
Secretário de Suprimentos e Licitações

Antonio Carlos Zan
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG: